



Terça-feira, 17 de Agosto de 2004

I Série — N.º 66

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries	Kz 300 750,00
A 1.ª série	Kz 185 750,00
A 2.ª série	Kz 96 250,00
A 3.ª série	Kz 75 000,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 75,00 e para a 3.ª série Kz 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

IMPRENSA NACIONAL-E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2004, as respectivas assinaturas para o ano de 2005 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz 365 750,00
1.ª série	Kz 214 750,00
2.ª série	Kz 112 250,00
3.ª série	Kz 87 000,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das 3 séries, para todo o ano, no valor de Kz 65 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2005. Os clientes que optarem pela receção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

Observações

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2004 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2005.
- d) aos Governos Provinciais que fizerem mais de 10 assinaturas das 3 séries faremos um desconto de 25% sobre o valor dos portes de correio

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 54/04

Aprova o estatuto da Ordem dos Arquitectos de Angola

Decreto n.º 55/04

Transforma em empresa pública, de grande dimensão a ELISAL-U.E.E sob a denominação de ELISAL-E.P. e aprova o seu estatuto orgânico — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 26/91, de 29 de Junho

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 54/04

de 17 de Agosto

Havendo necessidade de se criar a Ordem dos Arquitectos, enquanto instituição de auto-organização e auto-regulação desta classe profissional, com o objectivo de contribuir para a defesa e promoção da arquitectura e do

ARTIGO 67º
(Publicidade das penas)

1 As penas de suspensão e de proibição definitiva do exercício da profissão, transitadas em julgado, têm sempre publicidade

2 As restantes penas não são tornadas públicas, excepto quando o contrário for determinado pelos que as aplicarem

3 A publicidade das penas é feita por meio de edital, que faça referência aos preceitos infringidos, afixados nas instalações do Conselho Provincial e publicado no boletim informativo da Ordem

SECÇÃO III
Processo Disciplinar

ARTIGO 68º
(Normas de procedimento disciplinar)

1 O processo disciplinar será regulado nos termos do regulamento disciplinar aprovado pelo Conselho Nacional

2 As regras sobre o procedimento disciplinar deverão salvaguardar o direito de defesa dos arguidos, a possibilidade de recurso e de revisão das decisões com trânsito em julgado

CAPÍTULO VII
Institutos da Ordem

ARTIGO 69º
(Centro de estudos e outros institutos)

O Conselho Nacional aprovará a criação de um centro de estudos e de outros institutos e seus respectivos regulamentos

CAPÍTULO VIII
Receitas e Despesas

ARTIGO 70º
(Receitas)

Constituem receitas da Ordem dos Arquitectos

- a) as quotas pagas pelos arquitectos e urbanistas,
- b) as dotações do OGE,
- c) as receitas provenientes dos actos praticados e serviços prestados pela Ordem,
- d) quaisquer outras receitas, nomeadamente as provenientes de doações, heranças, legados ou subsídios a favor da Ordem dos Arquitectos

ARTIGO 71º
(Despesas)

As despesas serão aquelas previstas nos orçamentos aprovados pela Assembleia Geral da Ordem dos Arquitectos

ARTIGO 72º
(Quotas para a Ordem)

1 Os arquitectos ou os urbanistas com inscrição em vigor são obrigados a contribuir para a Ordem dos Arquitectos com a quota mensal que for fixada pelo Conselho Nacional

2 O produto das quotas é dividido em partes iguais entre o Conselho Nacional e o Conselho Provincial ou delegado respectivo

3 O Conselho Nacional entregará aos Conselhos Provinciais e Delegações a parte que lhes competir no produto da cobrança das quotas, depois de aprovadas as contas do ano a que respeitem. Os Conselhos Provinciais e Delegações devem reclamar a parte que lhes competir no prazo de três meses, contados da aprovação das suas contas, sob pena de ser considerada como saldo a distribuição nos termos do número seguinte

4 Os saldos das receitas ordinárias dos Conselhos Nacional e Provincial e das Delegações revertem, na proporção de 2/3, para estes órgãos e 1/3 para o fundo de reserva, o qual se destina a ocorrer a despesas extraordinárias autorizadas directamente pelo Presidente da Ordem

5 O Conselho Nacional pode abonar mensalmente aos Conselhos Provinciais ou aos delegados uma importância por conta da parte que lhes cabe no produto da cobrança das quotas, bem como prestar-lhes, dentro das suas possibilidades, auxílio financeiro, quando devidamente justificada a sua necessidade

ARTIGO 73º
(Encerramento)

As contas da Ordem dos Arquitectos são encerradas em 31 de Dezembro de cada ano

TÍTULO II
Arquitectos e Urbanistas

CAPÍTULO IX
Inscrições

ARTIGO 74º
(Inscrições)

1 Podem inscrever-se na Ordem dos Arquitectos como arquitectos ou como urbanistas, os cidadãos angolanos

licenciados em arquitectura ou em urbanismo que preencham os requisitos previstos no presente estatuto

2 Podem igualmente inscrever-se os cidadãos estrangeiros licenciados em arquitectura ou em urbanismo por universidades angolanas se, nos respectivos países, os licenciados angolanos puderem, em iguais circunstâncias, inscrever-se

3 Podem inscrever-se na Ordem dos Arquitectos os estrangeiros residentes no País há mais de 15 anos e que antes tenham sido inscritos nos Governos provinciais

ARTIGO 75º
(Restrições ao direito de inscrição)

1 Não podem ser inscritos

- a) os que não estejam em pleno gozo dos direitos civis,
- b) os declarados incapazes de administrar as suas pessoas e bens por sentença transitado em julgado,
- c) os que estejam em situação de incompatibilidade ou imibição do exercício da profissão

2 Aos arquitectos e aos urbanistas que se encontrarem em qualquer das situações enumeradas no número anterior será suspensa ou cancelada a inscrição

ARTIGO 76º
(Procedimentos de inscrição)

4 A inscrição deve ser requerida no Conselho Provincial da área do domicílio escolhido pelo requerente como centro da sua vida profissional, a quem compete a instrução dos processos de inscrição e a emissão de parecer, é feita pelo Conselho Nacional

5 Todas as comunicações previstas neste estatuto e nos regulamentos da Ordem dos Arquitectos, devem ser feitas para o domicílio profissional salvo disposição expressa em contrário

6 O requerimento deve ser acompanhado de cópia do bilhete de identidade, carta de licenciatura, original ou pública forma, certificado de registo criminal e boletins preenchidos nos termos regulamentares assinados pelo interessado e acompanhado de três fotografias

ARTIGO 77º
(Cédula profissional)

1 A cada arquitecto ou urbanista inscrito será entregue a respectiva cédula profissional, à qual servirão de prova da inscrição na Ordem dos Arquitectos

2 As cédulas são passadas pelo Conselho Nacional e firmadas pelo Presidente da Ordem

3 Far-se-ão nas cédulas profissionais os averbamentos constantes da inscrição, devendo os mesmos ser rubricados pelo Presidente da Ordem

4 O arquitecto ou o urbanista suspenso ou com a inscrição cancelada deve restituir a cédula profissional ao Conselho Provincial em que esteja inscrito e, se o não fizer no prazo de 15 dias, poderá a Ordem proceder a respectiva apreensão judicial

5 Pela expedição de cada cédula profissional cobrarão os Conselhos a quantia que for fixada pelo Conselho Nacional e que constitui receita daqueles conselhos

6 As reinscrições correspondem novas cédulas

CAPÍTULO X
Disposições Finais

ARTIGO 78º
(Eleições para a constituição da Ordem)

1 A eleição dos diversos órgãos da Ordem dos Arquitectos para o primeiro triénio, realizar-se-á no prazo de 45 dias subsequentes ao da entrada em vigor do presente diploma e na data em que for designada pela comissão preparatória ou dinamizadora da Ordem

2 As propostas de candidaturas deverão ser apresentadas perante a comissão dinamizadora dentro dos 20 dias posteriores ao início da vigência deste diploma

3 Os poderes atribuídos neste estatuto ao Conselho Nacional e ao Presidente da Ordem, em matéria eleitoral, serão exercidas na preparação das primeiras eleições, pela comissão dinamizadora e seu Presidente, respectivamente

4 No primeiro mandato os Conselhos Provinciais serão constituídos em regra, por três membros e por cinco membros nas províncias onde houver mais do que 20 e arquitectos

ARTIGO 79º
(Procedimento disciplinar)

Enquanto não forem aprovadas normas de procedimento disciplinar pelo Conselho Nacional continuarão a vigorar as previstas no regulamento actualmente em vigor

ARTIGO 80.º
(Destino dos bens)

Em caso de extinção, o Conselho Nacional deliberará sobre o destino a dar aos bens da Ordem

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 55/04
de 17 de Agosto

Considerando que a Empresa de Limpeza e Saneamento de Luanda, doravante designada por ELISAL-U E E, é uma empresa do Estado, criada por força do Decreto n.º 26/91, de 29 de Junho,

Considerando que a Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, Lei das Empresas Públicas estabelece um novo regime jurídico para as empresas do Estado, que para além da sua denominação, passam a designar-se Empresas Públicas,

Havendo necessidade de se transformar a ELISAL-U E E em Empresa Pública e de se aprovar o seu estatuto orgânico

Nos termos do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É transformada em empresa pública, de grande dimensão, a ELISAL-U E E sob a denominação de ELISAL-E P

Art. 2.º — É aprovado o estatuto orgânico da ELISAL-E P, anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante

Art. 3.º — São transferidos para à ELISAL-E P os trabalhadores, activos, passivos, os direitos e obrigações da ex-ELISAL-U E E

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art. 5.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 26/91, de 29 de Junho

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

**ESTATUTO DA EMPRESA DE LIMPEZA
E SANEAMENTO DE LUANDA - EMPRESA
PÚBLICA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A empresa denomina-se Empresa de Limpeza e Saneamento de Luanda, Empresa Pública, abreviadamente designada por ELISAL - E P

ARTIGO 2.º
(Natureza jurídica)

1 A ELISAL-E P é uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial

2 A capacidade jurídica da ELISAL - E P abrange todos os direitos e obrigações necessárias à prossecução do seu objecto social definido no presente estatuto

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1 A ELISAL-E P tem como objecto social a prestação do serviço público de limpeza, manutenção e expansão da rede de esgoto das áreas urbanas da Província de Luanda

2 A ELISAL-E P pode ainda dedicar-se, só ou em associação, directa ou indirectamente, a outras actividades industriais ou comerciais, acessórias ao seu objecto social não proibidas por lei, mediante proposta do Conselho de Administração à aprovação do Governo Provincial de Luanda

ARTIGO 4º
(Dimensão)

A ELISAL-E P é uma empresa de média dimensão, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro

ARTIGO 5º
(Sede e representações)

A sede da ELISAL-E P é em Luanda, Município do Cazenga, Rua da Filda, sem número, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir filiais, sucursais, agências ou representações em todo o território nacional de acordo com as necessidades da sua actividade

ARTIGO 6º
(Capital estatutário)

1 O capital estatutário da ELISAL-E P é o equivalente em Kwanzas a USD 1 000 000,00

2 As alterações ao capital estatutário serão submetidas pelo Conselho de Administração ao Ministério das Finanças para a aprovação, observadas as disposições legais aplicáveis

ARTIGO 7º
(Superintendência do Estado)

A intervenção do Estado na ELISAL-E P é exercida pelos órgãos competentes do Governo nos estritos limites fixados na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro

ARTIGO 8º
(Tutela)

O exercício de tutela, de acordo com as definições contidas nos artigos 31º e 32º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, cabe ao Governo Provincial de Luanda

CAPÍTULO II
Regras Especiais

ARTIGO 9º
(Concessão)

1 A ELISAL E P é concessionária geral do serviço de limpeza pública da Província de Luanda

2 As condições do exercício da concessão pela ELISAL-E P serão definidas pelo Governo Provincial de Luanda através do modelo de gestão do sistema de recolha

e tratamento de resíduos na Província de Luanda e serão formalizados nos seus aspectos específicos através de um contrato entre o Governo Provincial de Luanda e a empresa

ARTIGO 10º
(Subcontratação)

1 Para a prossecução do seu objecto social, enquanto concessionária geral, a ELISAL-E P deve lançar concursos públicos e contratar terceiras empresas para realizarem as operações de recolha, transporte, depósito, tratamento e destruição de resíduos sólidos, manutenção e expansão da rede de esgoto

2 As operações, objecto das subcontratações a realizar, poderão assumir as seguintes variantes

- a) prestação geral de serviços correspondentes às operações de varredura e recolha de resíduos sólidos de uma determinada área geográfica,
- b) prestação de serviço especializado para determinado segmento, produtor de resíduos,
- c) construção, administração e manutenção de infra-estruturas de depósito, tratamento, transformação e destruição de resíduos,
- d) manutenção e expansão da rede de esgoto

3 Os contratos entre a ELISAL-E P e as subcontratadas deverão ser feitos de tal maneira que as remunerações permitam a cobertura dos custos operacionais, a amortização dos investimentos e a geração de uma margem beneficiária, a um menor custo aos usuários

ARTIGO 11º
(Termos gerais dos contratos)

Os contratos de subcontratação de serviço de limpeza urbana, de recolha e tratamento de resíduos conterão obrigatoriamente as seguintes cláusulas

- a) o serviço público objecto da subcontratação deverá ser claramente identificado podendo a descrição revestir as formas de memória descritiva em peças escritas ou gráficas em peças desenhadas,
- b) os serviços a realizar devem ser descritos com maior precisão possível,
- c) o tipo e a qualidade dos serviços a prestar devem ser descritos de forma pormenorizada,
- d) no caso em que a viabilidade de um projecto dependa da oferta pelo Estado de contrapartidas, tais como bens imóveis, infra-estruturas, bens móveis, benefícios fiscais, comparticipação nos investimentos, facilidades na negociação

- ção de financiamentos ou outras. Elas devem ser descritas de forma clara, em qualidade, quantidade e prazos,
- e) taxas ou tarifas aplicáveis a cobrar ao público e procedimentos para o seu reajuste e revisão,
 - f) direitos e obrigações das partes,
 - g) penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a subcontratada em caso de incumprimentos e forma da sua aplicação,
 - h) critérios, parâmetros, fórmulas e indicadores da qualidade do serviço,
 - i) direitos e deveres dos usuários dos serviços prestados pela subcontratada,
 - j) critérios para o cálculo e forma de pagamento das indemnizações devidas à subcontratada, quando for caso disso,
 - k) forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços,
 - l) condições de extinção da subcontratação,
 - m) condições para prorrogação dos contratos,
 - n) forma de resolução de conflitos entre as partes contratantes

ARTIGO 12.º
(Propriedade dos meios)

As infra-estruturas e os equipamentos aloucados aos serviços públicos, quando fornecidos pela subcontratada, reverterão ao património da ELISAL se no contrato constar o dispositivo da reversão e o seu equacionamento financeiro.

CAPÍTULO III
Organização

SECÇÃO I
Órgãos Superiores ou Sociais

ARTIGO 13.º
(Órgãos superiores ou sociais)

São órgãos da ELISAL-E P, os seguintes

- a) o Conselho de Administração,
- b) o Conselho Fiscal,
- c) o Conselho de Direcção

ARTIGO 14.º
(Conselho de Administração)

1 O Conselho de Administração é o órgão máximo na hierarquia da ELISAL-E P a quem compete, com os mais amplos poderes e nos limites da lei a gestão da empresa, respondendo perante os órgãos competentes do Estado

2 O Conselho de Administração da ELISAL-E P é composto por três membros, o primeiro nomeado pelo Ministro das Finanças, o segundo pelo Governador da Província de Luanda, indicando o diploma de nomeação, sua condição de presidente e o terceiro pela Assembleia de Trabalhadores da ELISAL-E P

3 O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos renováveis por uma ou mais vezes continuando o exercício de funções até a efectiva substituição ou declaração de cessação de funções

4 Ao Conselho de Administração compete

- a) aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa,
- b) aprovar os planos de actividades e financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais,
- c) aprovar os documentos de prestação de contas,
- d) aprovar a aquisição e alienação de bens e de participações financeiras quando as mesmas não estejam previstas nos orçamentos anuais aprovados e dentro dos limites definidos pela lei e pelos estatutos,
- e) aprovar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas de funcionamento interno,
- f) aprovar as normas relativas ao pessoal,
- g) submeter à aprovação ou autorização do Governo Provincial de Luanda, ou do Ministro das Finanças, os actos que, nos termos da lei ou dos estatutos o devam ser,
- h) submeter a aprovação do Ministério das Finanças a afectação da parte dos lucros, na forma da lei,
- i) gerir e praticar os actos relativos ao objecto da empresa,
- j) representar a empresa em juízo e fora dele activa e passivamente,
- k) constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes

5 A periodicidade das reuniões e regras de convocação e funcionamento constarão do regulamento do Conselho de Administração

ARTIGO 15.º
(Conselho Fiscal)

1 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ELISAL-E P

2 Os membros do Conselho Fiscal em número de três são nomeados por um período de três anos pelo Ministério das Finanças e pelo Governador Provincial de Luanda, indicando em diploma de nomeação o seu presidente

3 Ao Conselho Fiscal compete em especial:

- a) fiscalizar a gestão e o cumprimento das normas reguladoras da actividade da empresa;
- b) emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas da empresa, designadamente o relatório de contas do exercício,
- c) examinar a contabilidade e proceder à verificação dos valores patrimoniais,
- d) participar nos órgãos competentes do Estado as irregularidades de que tenha conhecimento,
- e) pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa,
- f) emitir parecer sobre a contratação de auditoria externa independente

4 A periodicidade das reuniões e regras de convocação e funcionamento constarão do regulamento do Conselho Fiscal

ARTIGO 16º
(Conselho de Direcção)

1 O Conselho de Direcção é o órgão colegiado e executivo da ELISAL-E P

2 O Conselho de Direcção integra

- a) o presidente director geral,
- b) os directores executivos

3 Ao Conselho de Direcção compete analisar e dar parecer sobre

- a) os planos de actividades e orçamentos da empresa;
- b) a proposta de relatório e contas do exercício,
- c) outros assuntos de importância relevante para o desenvolvimento económico e social da empresa.

SECÇÃO II
Órgãos Executivos e de Apoio

ARTIGO 17º
(Estrutura orgânica executiva)

Integram a estrutura orgânica executiva da ELISAL-E P

- a) o Presidente Director Geral;
- b) o Gabinete do Presidente Director Geral,
- c) a Direcção da Administração e Finanças,

- d) a Direcção de Planeamento e Engenharia,
- e) a Direcção de Fiscalização.

ARTIGO 18º
(Presidente director geral)

O Presidente Director Geral é o órgão individual responsável pela gestão da empresa,

1 Ao Presidente Director Geral compete em especial

- a) superintender todos os órgãos da ELISAL-E P orientando-os na realização das suas atribuições,
- b) propor e executar os instrumentos de gestão previsional, bem como, os regulamentos internos que se mostrem necessários ao funcionamento dos serviços,
- c) coordenar a elaboração, nas datas estabelecidas na lei, os relatórios de actividades e de contas anuais respeitantes ao ano anterior, submetendo-as ao Conselho de Direcção,
- d) submeter ao Ministério das Finanças, ao Governo Provincial de Luanda e ao Tribunal de Contas, o relatório e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho de Administração,
- e) participar no Conselho de Administração,
- f) dirigir a execução de todas as actividades da ELISAL-E.P e zelar pelo cumprimento das leis e orientações de política ambiental emitidas pelo Governo,
- g) exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores afectos a ELISAL-E P,
- h) representar a ELISAL-E P perante terceiros, em juízo ou fora dele,
- i) presidir o Conselho de Direcção,
- j) nomear e exonerar os directores e chefes de órgãos e unidades,
- k) admitir e demitir, nos limites estabelecidos na lei, os trabalhadores da ELISAL-E P;
- l) elaborar e propor ao órgão de tutela, para aprovação após parecer do Conselho de Direcção e aprovação do Conselho de Administração, os projectos de regulamentos internos e demás diplomas legais necessários ao bom funcionamento da ELISAL-E P e a corrente implementação dos programas de limpeza e saneamento na Província de Luanda,
- m) delegar poderes que julgar conveniente

2 Ao Presidente Director Geral darão apoio os órgãos que compõem o gabinete e é formado por

- a) secretariado,
- b) assessoria técnica e jurídica,
- c) assessoria de relações públicas, que compreende as relações institucionais e com os utentes

3 Aos órgãos do gabinete compete, assegurar a realização de todas as tarefas técnicas e administrativas, inerentes as actividades desenvolvidas pelo presidente director geral e prestar os serviços necessários ao funcionamento do Conselho de Administração, Fiscal e de Direcção, especificamente

- a) Secretariado,

Prestar os serviços protocolares e de secretariado,

- b) assessoria técnica e jurídica,

prestar assessoria no domínio económico, operacional e de gestão de serviços públicos, prestar assessoria e aconselhamento no domínio jurídico e cuidar das questões legais e do conteúdo de empresa,

realizar a coordenação dos órgãos executivos da empresa na elaboração dos planos estratégicos e operacionais e dos controlos necessários à eficácia e eficiência da empresa,

- c) as competências da Assessoria de Relações Públicas são

cuidar da imagem pública da empresa, estabelecendo o necessário relacionamento com os órgãos de informação e publicitários para manter o público informado das realizações da empresa através de instrumentos adequados,

realizar as actividades correspondentes ao relacionamento com órgãos governamentais, órgãos de cooperação bilateral, multilateral e os utentes dos serviços prestados pela empresa

4 O Gabinete do Presidente director geral é dirigido por um chefe de gabinete com categoria de director nomeado pelo presidente director geral

ARTIGO 19.º

(Direcção e Administração e Finanças)

1 A Direcção de Administração e Finanças é um órgão executivo da ELISAL ao qual compete

- a) assegurar, orientar e controlar todo o serviço de natureza administrativa,
- b) desenvolver acções conducentes a uma correcta gestão da força de trabalho e salários da Empresa, particularmente nos domínios de planeamento dos efectivos, recrutamento, selecção, avaliação, provimento, remuneração, movimentação, promoção e controlo, em coordenação com os demais órgãos da empresa,
- c) assegurar o desenvolvimento das acções de formação que se mostrem necessárias para a superação profissional dos trabalhadores da empresa,
- d) garantir o desenvolvimento e controlar todas as acções de protecção, higiene e segurança do trabalho, assegurando a distribuição e velando pela correcta utilização dos equipamentos de protecção e segurança,
- e) propor e controlar as medidas de política social para os trabalhadores,
- f) assegurar a correcta aplicação das normas remuneratórias e demais legislação laboral vigente,
- g) adquirir, armazenar, distribuir os equipamentos e materiais necessários às actividades da empresa,
- h) assegurar os registros, a manutenção e conservação dos bens patrimoniais da empresa,
- i) assegurar os trabalhos de reprodução e publicação de normas, impressos, especificações técnicas e directivas aprovadas,
- j) assegurar a edição e divulgação das publicações da empresa,
- k) organizar o cadastro e arquivo geral da empresa e manter em bom estado de conservação toda a documentação recebida e expedida,
- l) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços de informática da empresa,
- m) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços gerais da empresa,
- n) cooperar com os órgãos da empresa para a realização dos objectivos gerais e a racionalidade funcional,
- o) realizar as tarefas protocolares da empresa,
- p) realizar estudos económicos e financeiros, componentes dos planos de actividade da empresa,
- q) assegurar a previsão orçamental e financeira,
- r) elaborar e executar os projectos orçamentais,
- s) arrecadar o produto das receitas atribuídas à empresa,
- t) realizar os pagamentos devidos pela empresa,
- u) estruturar a obtenção de créditos estabelecidos nos termos da lei,

- v) organizar e manter actualizada a contabilidade da empresa,
- w) estabelecer um plano de contas na forma da Lei,
- x) realizar apropriação de custos e estudos tamféricos dos serviços prestados pela empresa,
- y) celebrar e manter actualizados contratos de seguros dos bens que integram o seu património e outros que lhe estejam confiados,
- z) cooperar com os órgãos da empresa para a realização dos objectivos gerais e a racionalidade funcional

2 A Direcção de Administração e Finanças comprehende

- a) Departamento de Finanças,
- b) Departamento de Recursos Humanos,
- c) Departamento de Serviços Gerais

3 A Direcção de Administração e Finanças é dirigida por um director nomeado pelo presidente director geral

ARTIGO 20º
(Direcção de Planeamento e Engenharia)

1 À Direcção de Planeamento e Engenharia compete

- a) planejar, promover e coordenar a definição de prioridades de intervenção e investimento no sistema de limpeza e saneamento urbano de Luanda,
- b) planejar, promover e coordenar o processo de subcontratação e administrar os respectivos contratos,
- c) elaborar os projectos de planos técnicos, económicos e financeiros, bem como elaborar os respectivos cadernos de encargos para o lançamento de concursos e licitações públicas de trabalhos, relativos à recolha, tratamento, comercialização, destruição, ou depósito de resíduos industriais, hospitalares e outros, sejam líquidos ou sólidos,
- d) promover a recolha, coordenação e interpretação de todos os elementos estatísticos, incluindo os que resultam da execução dos contratos de subcontratação,
- e) cooperar na elaboração de normas necessárias à preparação das estratégias e planeamento ambiental urbano da Província de Luanda,
- f) centralizar, coordenar e promover os dados que melhor possam servir ao aperfeiçoamento dos serviços da empresa,
- g) colaborar na elaboração do projecto de relatório anual da empresa,

- h) colaborar na publicação regular de informações de interesse público no que respeita ao objecto social da empresa,
- i) promover a classificação e o arquivo da documentação técnica ou de interesse para a empresa e assegurar o regular funcionamento de uma biblioteca de predominância técnica,
- j) promover ou realizar estudos de organização e informática conducentes a criação de um sistema de gestão integrada do sistema de recolha e tratamento dos resíduos sólidos e líquidos na Província de Luanda,
- k) desempenhar acções de carácter geral que não sejam competência específica de qualquer órgão da empresa,
- l) promover a execução de projectos de construção, reconstrução e grandes reparações das infraestruturas destinadas ao tratamento, transformação, depósito e destino final de resíduos,
- m) instituir o sistema de apropriação de custos dos serviços com base na definição de preços unitários e de fixação de tarifas,
- n) assegurar a conservação e exploração das infraestruturas sob jurisdição da empresa,
- o) cooperar com os órgãos da empresa para a realização dos objectivos gerais e a racionalidade funcional

2 À Direcção de Planeamento e Engenharia comprehende

- a) Departamento de Planeamento das Operações Contratadas,
- b) Departamento de Estudo e Projectos,
- c) Departamento de Serviços Públicos de Limpaza,
- d) Departamento de Serviços de Saneamento

3 A Direcção de Planeamento e Engenharia é dirigida por um director nomeado pelo presidente director geral

ARTIGO 21º
(Direcção de Fiscalização)

1 À Direcção de Fiscalização compete

- a) fiscalizar o funcionamento do sistema de limpeza e saneamento urbano da Província de Luanda, de acordo com a legislação e as especificações técnicas dos contratos com os operadores,
- b) manter actualizado o registo e diagnóstico do estado de conservação do património da empresa afecto às subcontratadas,

- c) informar com tempestividade toda situação anómala, efectiva ou potencial, prejudicial à limpeza pública e saneamento,
- d) promover a comunicação aos municípios, sobre condições anormais de salubridade higiene ou limpeza causadas por deficiências ocorridas no sistema e instruir as medidas a adoptar em cada caso,
- e) dar parecer, quando consultado, sobre as propostas concorrentes às licitações e concursos para subcontratação do serviço de recolha e tratamento de resíduos,
- f) propor ao presidente director geral, a melhoria da qualidade ambiental e integração paisagística e urbana na cidade, mediante o revestimento vegetal de taludes, a arborização das bermas das ruas a limpeza e controlo do estado das redes de saneamento,
- g) cooperar com os órgãos da empresa para a realização dos objectivos gerais e a racionalidade funcional

2 A Direcção de Fiscalização comprehende

- a) Departamento de Inspecção,
- b) Departamento de Monitoramento,
- c) Departamento de Avaliação

3 A Direcção de Fiscalização é dirigida por um director nomeado pelo presidente director geral

CAPÍTULO IV Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 22º

(Princípios de gestão)

Na execução do seu objecto social a ELISAL-E P deve obedecer aos seguintes princípios nos termos da lei

- a) programação económica,
- b) autonomia de gestão,
- c) autonomia financeira,
- d) rentabilidade económica,
- e) livre associação

ARTIGO 23º

(Regras de gestão)

A gestão da ELISAL-E P deve ser feita de forma a garantir a sua viabilidade técnica, económica e financeira com respeito pelas seguintes regras

- a) aumento contínuo da eficiência do processo produtivo garantindo a efectiva melhoria da sua prestação de serviços,
- b) aumento constante e programa da produtividade, quer pela adopção de medidas técnicas, como pela modernização dos equipamentos e meios,
- c) subordinação dos investimentos a realizar à critérios de decisão empresarial, tendo em conta os rácios de gestão mais adequados, nomeadamente, o Valor Actual Líquido (VAL), a Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), o Período de Recuperação do Capital Investido (PRCI) e o grau de risco,
- d) adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financeiar,
- e) compatibilização da estrutura financeira com a rentabilidade de exploração e com o grau de risco da actividade,
- f) racionalização e superação constante do nível profissional dos recursos humanos

ARTIGO 24º

(Instrumentos de gestão)

1 Os instrumentos de gestão a utilizar pela ELISAL-E P, são os seguintes

- a) plano e orçamento triannual,
- b) plano e orçamento anual,
- c) relatório de contas e actividades,
- d) prestação de contas

ARTIGO 25º

(Planos e orçamentos plurianuais)

1 Os planos e orçamentos plurianuais estabelecerão a estratégia de desenvolvimento a seguir pela empresa, com um horizonte de pelo menos três anos devendo conter, nomeadamente o seguinte

- a) estudo do meio em que a empresa se insere, destacando constrangimentos e oportunidades,
- b) estudo da empresa, destacando seus pontos fortes e fracos,
- c) levantamento das principais condicionantes da actividade da empresa, quer legais, quer ligadas ao mercado,
- d) as vantagens competitivas da empresa, no que respeita aos serviços prestados em regime de concorrência,
- e) o posicionamento da empresa no mercado,

- f) a orientação estratégica global para a empresa,
- g) o plano de negócios perspectivado para o período, incluindo estudos de viabilidade e análises de sensibilidade,
- h) as medidas de potenciamento da empresa para o plano de negócio previsto,
- i) os planos de contingência,
- j) avaliação da medida em que a empresa pode satisfazer os objectivos e metas fixados pelo Estado,
- k) a orientação de desenvolvimento tecnológico,
- l) a política de emprego,
- m) os programas específicos de melhoria da qualidade do serviço e da produtividade,
- n) os programas específicos de desenvolvimento dos recursos humanos

2 Os orçamentos plurianuais deverão incluir sem prejuízo de outros elementos que a especificidade da actividade e as exigências da gestão recomendam o seguinte

- a) o programa de investimento e respectivas fontes de financiamento,
- b) a conta prévisional de exploração e o balanço cambial prévisional,
- c) a projecção da dívida interna e externa

3 Os planos e orçamentos plurianuais deverão ser revisados sempre que as circunstâncias o justifiquem

ARTIGO 26º

(Plano e orçamento anual)

1 A empresa preparará para cada ano económico, com a devida antecedência e nos termos da lei, o seu plano de actividade e orçamento os quais serão organizados respeitando as directrizes que disciplinarão a apresentação de planos e orçamentos e que deverão conter os desdobramentos necessários para facilitar a descentralização, responsabilidades que permitirão um adequado controlo de gestão

2 Os projectos de planos e orçamentos anuais a que se refere o número anterior serão elaborados de acordo com os pressupostos macro-económicos e demais directrizes globais ou sectoriais, formulados pelo Governo e deverão ser, antes da sua aprovação, submetidos ao Conselho Fiscal

3 O Conselho de administração deverá promover as alterações necessárias ao plano e orçamento sempre que as circunstâncias ponderosas as imponham

ARTIGO 27º (Relatórios de actividades)

1 O relatório de contas anual deverá conter uma exposição clara e fiel sobre a evolução das actividades e a situação da empresa no último exercício económico

2 O relatório de contas e actividades deverá incluir, entre outros elementos eventualmente solicitados, nomeadamente o seguinte

- a) evolução da gestão nos diferentes ramos de negócios em que a empresa desenvolve a actividade,
- b) apreciação da conta de exploração,
- c) implementação do programa de investimentos,
- d) os factos relevantes ocorridos no exercício,
- e) evolução previsível da empresa,
- f) indicadores estatísticos

3 A solicitação de novos elementos ou informações distintos dos referidos no número anterior deve ser feita com antecedência adequada, preferencialmente antes do início do exercício

ARTIGO 28º (Prestação de contas)

1 Anualmente, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, serão elaborados os seguintes documentos de prestação de contas

- a) relatórios do Conselho de Administração,
- b) balanço analítico e demonstração de resultados,
- c) demonstração da origem e aplicação de fundos,
- d) proposta de aplicação dos resultados do exercício,
- e) parecer do Conselho Fiscal

2 Os documentos a que se refere o número anterior serão completados com outros elementos de interesse para a apreciação da situação da empresa, nomeadamente

- a) anexos ao balanço e a demonstração de resultados,
- b) mapas sintéticos que mostram o grau de execução do plano de actividades e do orçamento anual,
- c) outros indicadores significativos de actividades da empresa

3 Os documentos de prestação de contas deverão ser apreciados pelo Conselho Fiscal até 31 de Março do ano seguinte ao que dizem respeito

4 O relatório de contas será apresentado para homologação da tutela até 10 de Abril

ARTIGO 29º
(Património)

1 A ELISAL-E P dispõe de património próprio constituído pelos bens, direitos e obrigações de conteúdo económico que pertenciam a ELISAL, U E E

2 Constitui ainda património da ELISAL-E P os bens e outros activos que lhe forem afectados em consequência da realização de contratos de subcontratação com reversão de bens

ARTIGO 30º
(Aquisição de bens)

A ELISAL-E P pode adquirir bens e serviços nos limites da sua liquidez e capacidade de endividamento

ARTIGO 31º
(Receitas)

A ELISAL-E P dispõe de receitas próprias provenientes de

- a) receitas resultantes da prestação dos serviços de limpeza e saneamento,
- b) rendimento dos bens próprios,
- c) dotações e subsídios concedidos pelo Estado,
- d) venda de serviços à entidades públicas ou privadas,
- e) alienação de bens que integram o seu património e da constituição de direitos sobre eles,
- f) heranças, legados, doações e contribuições voluntárias que recebe da iniciativa privada nacional ou estrangeira,
- g) quaisquer outros rendimentos ou valores que, por lei ou contrato, devam pertencer-lhe

ARTIGO 32º
(Despesas)

1 Constituem despesas da ELISAL-E P as que resultam de encargos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições

2 Em matéria de despesa, compete ao presidente director geral, autorizar a sua realização dentro dos limites aprovados nos planos e orçamentos cabendo ao Conselho de Administração aprovar a realização das despesas não programadas

ARTIGO 33º
(Contabilidade)

1 A ELISAL-E P rege-se pelas regras da contabilidade estabelecidas no Plano Geral de Contabilidade, aprovado pelo Decreto n.º 82/01, de 16 de Novembro

2 A ELISAL-E P submeterá anualmente, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, ao Ministério das Finanças, depois de aprovadas pelo Governador Provincial de Luanda, os seguintes documentos de prestação de contas

- a) relatório anual de actividades,
- b) conta anual, instruída com o respectivo parecer do Conselho Fiscal

3 A ELISAL-E P elaborará também, balancetes mensais e trimestrais

ARTIGO 34º
(Recurso ao crédito)

A ELISAL-E P pode recorrer ao crédito bancário ou comercial, bem como obter empréstimos junto do público, através da emissão de títulos, nos termos da lei

ARTIGO 35º
(Regime fiscal)

Devido à especificidade do seu objecto social a ELISAL-E P poderá beneficiar de um regime fiscal especial a aprovar pelo Governo

ARTIGO 36º
(Afectação de lucros)

1 Os lucros da ELISAL-E P, depois de cumpridas as obrigações fiscais, deverão ser afectados de acordo com as seguintes prioridades

- a) constituição da reserva legal,
- b) fundo de investimentos,
- c) fundo social

2 O lucro remanescente deverá ser afectado da seguinte forma

- a) entrega ao Estado da parte do lucro que lhe cabe como proprietário da empresa,
- b) atribuição de estímulos individuais aos trabalhadores

ARTIGO 37º
(Reservas e Fundos)

1 A reserva legal deve ser constituída nos termos da lei comercial e poderá ser usada para cobrir eventuais prejuízos de exercícios, prejuízos transitados ou para incorporação no capital estatutário

2 O fundo de investimento destina-se ao financiamento dos investimentos da empresa

3 O fundo social, fixado numa percentagem sobre os lucros líquidos de impostos, destinam-se a conceder estímulos colectivos aos trabalhadores, através da melhoria das suas condições sociais

4 A distribuição de resultados pelos trabalhadores a título de comparticipação nos lucros, destina-se a concessão de incentivos individuais aos trabalhadores em função da sua produtividade e dedicação à empresa

ARTIGO 38º
(Forma de obrigar a empresa)

1 Todos os actos e contratos de que a ELISAL-E P seja parte, deverão ser objecto de aprovação prévia do Conselho de Administração e assinados pelo presidente director geral, salvo os que pela natureza, não careçam de tal procedimento

2 Naqueles actos que não careçam da aprovação prévia do Conselho de Administração da ELISAL-E P são necessárias duas assinaturas, sendo uma a do presidente director geral e outra a de um dos directores

3 As contas bancárias da ELISAL-E P serão movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do presidente director geral e outra a de um dos directores

ARTIGO 39º
(Responsabilidade civil, penal e disciplinar)

1 A ELISAL-E P responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores de acordo com a Lei Geral

2 Os titulares dos órgãos da ELISAL-E P respondem civilmente pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais e estatutários

3 O disposto nos itens anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal em que, eventualmente incorram os titulares dos órgãos da ELISAL-E P

CAPÍTULO V
Orientação e Controlo da Actividade

ARTIGO 40º
(Instrumentos de regulação económica)

1. Cabe ao Estado, através do Ministério das Finanças e do Governo Provincial de Luanda, orientar a actividade da ELISAL-E P, através dos instrumentos de regulação económica, estabelecendo o quadro geral no qual se deve desenvolver a sua actividade de modo a assegurar a harmonização com os interesses da Província de Luanda e da economia nacional em geral

2 Os instrumentos de regulação económica a utilizar para a orientação da actividade da ELISAL-E P, são

- a) modelo de gestão do sistema de recolha e tratamento de resíduos na Província de Luanda,
- b) contrato geral de concessão do serviço de recolha, tratamento de resíduos e administração de aterros sanitários,
- c) normas para a formação de preços,
- d) estrutura e nível de tributação,
- e) taxas de amortização dos activos fixos,
- f) subvenção e incentivos

ARTIGO 41º
(Tutela)

A tutela da actividade da ELISAL-E P é da competência do Governador Provincial de Luanda

ARTIGO 42º
(Avaliação)

O Ministério das Finanças é o órgão responsável pela avaliação do desempenho da ELISAL-E P em colaboração com o Governo Provincial de Luanda e o Ministério do Urbanismo e Ambiente

CAPÍTULO VI
Trabalhadores da Empresa

ARTIGO 43º
(Pessoal)

1 Os trabalhadores da ELISAL-E P estão sujeitos à legislação do trabalho em vigor

2 O quadro do pessoal da ELISAL-E P será aprovado pelo Conselho de Administração

ARTIGO 44º
(Participação na gestão)

1 A participação dos trabalhadores na gestão da empresa será assegurada por

- a) assento do Conselho de Administração da Empresa de um representante dos trabalhadores eleito por assembleia dos mesmos,
- b) Comissão Consultiva, eleita pela Assembleia dos Trabalhadores, na proporção de um representante para 150 trabalhadores no outro

2 À Comissão Consultiva caberá pronunciar-se sobre tópicos que o Conselho de Administração decida submeter-se a sua apreciação e em especial

- a) os projectos de plano e orçamento da empresa,
- b) grau de realização do respectivo plano,
- c) grau de produtividade, disciplina e assiduidade dos trabalhadores,
- d) as condições de trabalho e sociais dos trabalhadores,
- e) cumprimento da legislação laboral e dos acordos colectivos do trabalho,
- f) os conflitos de trabalho, outras questões que o Conselho de Administração decida submeter à sua apreciação

2 O Conselho de Administração aprovará o regulamento de funcionamento das Comissões Consultivas

ARTIGO 45º
(Serviços mínimos)

Em caso de greve, os trabalhadores da empresa são obrigados, de acordo com o disposto na Lei n.º 23/91 e demais legislação complementar, a garantir os serviços mínimos de interesse público

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 46º
(Regulamentos)

O Conselho de Administração da ELISAL-E.P. deverá submeter à aprovação do Governador Provincial de Luanda, por proposta do Conselho de Direcção e aprovação do Conselho de Administração, os seguintes regulamentos

- a) regulamento interno da ELISAL-E.P.,
- b) regulamento do Conselho de Administração,
- c) regulamento do Conselho de Direcção,
- d) regulamento do Conselho Fiscal

ARTIGO 47º
(Organograma)

O organograma da ELISAL-E.P. é o constante do anexo I ao presente estatuto e que dele é parte integrante

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*